



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, COM ENCARGOS, PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO POR GRUPO GERADOR DE ENERGIA, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a *Câmara Municipal*, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, com encargos, permissão de uso especial de bem público, caracterizado por grupo gerador de energia, linha diesel, montado em container com potência de 230/210 Kwa (emergência principal), trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127, Vca em 60 Hz, para funcionamento singelo e automático, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo deverá adquirir o fornecimento e a instalação de grupo gerador de energia, mediante prévio certame de licitação pública, na forma da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as dimensões especificadas para atender potência máxima de 127 Kv, com corrente máxima de partida de 367 A, com o acréscimo de 36 Kv de cargas resistivas futuras, que corresponde a 30% de ampliação.

§ 2º. Como parte da outorga de permissão de uso especial, a Administração disponibilizará, no momento oportuno, em favor da instituição privada permissionária, os serviços profissionais especializados, prestados pela empresa de engenharia elétrica, que serão contratados pelo regime de empreitada por preço global, para fornecimento e instalação de grupo gerador de energia.

§ 3º. Após registro patrimonial na Fazenda Pública do Município de Guariba, o bem público deverá ser cedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante decreto de permissão de uso especial, consentido gratuitamente e por tempo indeterminado, com o encargo de utilização exclusiva em benefício da população usuária das ações e serviços de saúde do SUS.

Artigo 2º. A permissão de uso especial, de que trata esta lei, dado o seu caráter precário, trivial e discricionário, poderá:

I - ser outorgada à instituição privada hospitalar, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, diretamente, sem licitação, desde que a utilização do grupo gerador de energia atenda, com exclusividade, o interesse da coletividade, nos termos do § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Guariba;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

II - ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

Parágrafo único. Do instrumento de decreto de permissão de uso especial deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato de outorga:

I - os encargos destinados a obrigar a entidade permissionária:

a) a zelar pelo bom estado de conservação do grupo gerador, a fim de evitar que a utilização consentida pela Administração leve à destruição ou à inutilização do bem público;

b) a assumir todas as despesas de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, desde a assistência técnica até as atividades rotineiras de consertos e reparos, por quebras ou avarias, com reposição de peças;

II - a cláusula de revogação e reversão.

Artigo 3º. A permissão, enquanto vigente, assegura à entidade privada permissionária, o uso especial e individual do bem público, conforme o fixado pela Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial, no valor de até **R\$ 200.000,00**, para atender às despesas de capital caracterizadas pela compra e instalação de grupo de equipamento gerador, cujo uso será cedido a entidade particular, para que sua utilização será de exclusivo interesse da saúde pública da coletividade, observada a respectiva classificação orçamentária.

Parágrafo único. O crédito especial, autorizado na forma deste artigo, será aberto mediante decreto municipal, e coberto com recursos disponíveis, no exercício financeiro de 2.018, provenientes das fontes indicadas pelo § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 9 de janeiro de 2018.


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito Municipal